CODIUB

PORTARIA Nº 011/2026

Regulamenta o uso do Cartão de Pagamento para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da ***COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB****, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos.*

O Diretor Presidente e o Direto Aministrativo Financeiro da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB - CODIUB**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 40, inciso IV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), e considerando, por analogia, o entendimento do Tribunal de Contas da União exarado no Acórdão 1.008/2025 – Plenário, que recomenda às empresas estatais a disciplina do uso do credenciamento e formas de contratação em regulamento próprio, com fulcro no art. 40, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, **RESOLVEM:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o uso do Cartão de Pagamento para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB, em conformidade com o art. 40, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, que faculta às empresas estatais estabelecerem procedimentos específicos de contratação não previstos na referida Lei.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se Cartão de Pagamento o instrumento emitido em nome da CODIUB e operacionalizado por instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

§ 2º Poderá ser utilizada outra forma de pagamento eletrônico instantâneo, desde que instituído pelo Banco Central do Brasil, observadas as regras desta Portaria.

Art. 2º A presente regulamentação observa a autonomia das empresas estatais para estabelecer normas próprias de contratação, em consonância com o art. 40, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016, evitando a aplicação direta da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Seção I

Utilização

Art. 3º A utilização do Cartão de Pagamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - na contratação direta de pequeno valor, estabelecida no regulamento interno de licitações e contratos da CODIUB, equivalente aos limites do art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016;

II - na contratação de serviços e fornecimentos considerados de pronta entrega, nos termos do regulamento interno da CODIUB;

III - nas pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, observado o valor estabelecido no art. 7º, inciso I, desta Portaria

IV - no pagamento de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão ser observados concomitantemente:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela CODIUB;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Os cartões ficarão sob a guarda e a responsabilidade do setor de financeiro da CODIUB.

Art. 4º Considerando aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto ao disposto no art. 3º, o cartão de pagamento poderá ser utilizado para outras despesas, mediante ato fundamentado do responsável pelo setor de compras e autorizado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro da CODIUB.

Seção II

Limites de Utilização do Cartão de Pagamento

Art. 5º Caberá ao ordenador de despesa, observados os limites orçamentários e as responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica:

I - definir o limite de utilização e o valor para o cartão de pagamento, observado o disposto no art. 3º;

II - alterar o limite de utilização e de valor; e

III - expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto à instituição financeira.

Parágrafo único. Caso haja alteração do limite de utilização do Cartão de Pagamento, o ordenador de despesa deverá comunicar à instituição financeira os novos limites estabelecidos.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes limites de utilização e valor para o uso do cartão de pagamento pela CODIUB:

I - no pagamento das pequenas compras de pronto pagamento: até 10% (dez por cento) do limite estabelecido para contratação direta no regulamento interno de licitações e contratos da CODIUB, no caso de obras e serviços de engenharia, e até 20% (vinte por cento) do referido limite, no caso de outros serviços e compras em geral;

II - na contratação direta de pequeno valor: até o limite estabelecido no regulamento interno de licitações e contratos da CODIUB, respeitados os parâmetros do art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016.

Seção III

Vedações à Utilização do Cartão de Pagamento

Art. 7º Fica vedado:

I - qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente do pagamento por meio do Cartão de Pagamento;

II - aquisição de bens de consumo de luxo ou incompatíveis com a atividade da empresa estatal;

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica aos encargos por atraso de pagamento.

Art. 8º Nenhuma transação com o Cartão de Pagamento poderá ser efetivado sem que haja saldo suficiente para o atendimento da despesa especificada no respectivo pedido de compra.

Seção IV

Aviso de Contratação Direta

Art. 9º. Deverá constar expressamente no aviso ou instrumento de contratação direta a forma de pagamento de que trata esta Portaria, em atenção aos princípios de transparência e publicidade.

Seção V

Responsabilidade

Art. 10. Caberá ao portador do Cartão de Pagamento:

I - responder pela guarda e uso do cartão;

II - prestar contas dos pagamentos realizados; e

III - bloquear o cartão em caso de roubo, furto ou extravio e comunicar imediatamente ao ordenador de despesa.

CAPÍTULO III

PUBLICIDADE NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Seção Única

Acesso à Informação

Art. 11. A CODIUB deverá disponibilizar na seção específica de acesso à informação de seu sítio na Internet, em especial:

I - a data de realização da despesa do Cartão de Pagamento e seu valor;

II - a quantidade de Cartão de Pagamento e identificação do cargo/função do portador;

III - o total das despesas realizadas com o Cartão de Pagamento, organizado por exercício e pelo somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade; e

IV - a nota fiscal emitida de cada uma das despesas realizadas com o Cartão de Pagamento.

Parágrafo único. As informações com conteúdo sigiloso ou pessoal deverão observar os procedimentos estabelecidos nas legislações específicas.

CAPÍTULO IV

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Constitui fracionamento de despesa a utilização, pela CODIUB, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites estabelecidos no regulamento interno de licitações e contratos, situação vedada por esta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uberaba/MG, 10 de fevereiro de 2026.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi	**Iale Bontempo Teixeira**
Diretor Presidente	**Diretor Administrativo Financeiro**

PORTARIA Nº 012/2026

GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

A Diretoria da **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, **concede** ao Senhor **ANTÔNIO AGUIAR DE OLIVEIRA,** brasileiro, união estável, ANALISTA, inscrito no CPF nº 6XX.XXX.XXX-X7, portador do RG n° 4.XXX.XX7, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX3; como chefe da equipe de Operações de Dados, e ao Senhor **JULIANO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO PLENO, inscrito no CPF nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador do RG n° M-7.XXX.XX6, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua XXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, como chefe da equipe de Infraestrutura e Operações, a **gratificação de chefia no percentual de 10% (dez) por cento sobre as respectivas remunerações**, devendo ser observado o item 3.2.2 do Plano de Cargos e Salários, competência fevereiro/2026.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi	**Iale Bontempo Teixeira**
Diretor Presidente	**Diretor Administrativo Financeiro**